

Ofício 611/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 21 de julho de 2022.

Ao Ilma. Senhora

**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Prazo do Contrato nº 24/2022.**

Para Providências

( ) Procurador - Chefe

() Sub procurador

( ) Assessor Jurídico

( ) Assessoria Administrativa

Em, 25/07/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de preço ao Contrato 24/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa – **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** que tem como objeto serviços/obras de Urbanização da Praça Romualdo Prado, localizada na Av São Luís, Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

RECEBIDO EM

22/07/2022

*Alessandra*

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO FISCAL

Fis.: 01  
Rub.: 11015

## JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUÍS, ALTO DA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

**EMPRESA CONTRATADA:** UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 24/2022

O contrato nº 24/2022 tem como objeto a "Execução de obras/serviços de Urbanização da Praça Romualdo Prado, Bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão".

Solicitamos aditivo de prazo para término dos serviços a realizar na praça, devido ao período de chuva que passamos, a qualidade da pintura ficou comprometida. O bom resultado depende também das condições em que a tinta seca, além de afetar a estética e o acabamento da superfície, problemas na hora da pintura podem também diminuir a durabilidade, resistência da tinta, acarretando em retrabalho. A probabilidade de dias com precipitação de chuva em São Cristóvão varia significativamente ao longo do ano. A estação de maior precipitação dura de 4 a 6 meses, de 29 de março a 18 de agosto, com probabilidade acima de 31% de que um determinado dia tenha precipitação. O mês com maior número de dias com precipitação em São Cristóvão é junho, com média de 14,3 dias com pelo menos 1 milímetro de precipitação.

### ***Probabilidade diária de precipitação em São Cristóvão (2022)***



*Maribel Lopes Bento*  
Engenheira Civil  
CREA 2714937284

Porcentagem de dias em que vários tipos de precipitação são observados, exceto por quantidades desprezíveis: só chuva, só neve e mista (chuva e neve no mesmo dia). Fonte: Weather Spark.com

<https://pt.weatherspark.com/v/31130/Clima-caracter%C3%ADstico-em-S%C3%A3o-Crist%C3%B3v%C3%A3o-Brasil-durante-o-ano#Figures-PrecipitationProbability>


Fls.: 02  
Rub.: *Maribel*

Para que possamos terminar os serviços será necessário prorrogação por um prazo de **02 meses** devido ao período correspondente a chuva, portanto precisamos deste período de acréscimo para que tudo ocorra dentro do prazo do contrato.

O contrato encontra-se com 67% de serviços executados, os serviços à executar se referem a pintura de toda a praça, montagem dos equipamentos de ginástica / brinquedos e lixeiras. Devido a estes fatores vemos a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato.

Desta maneira, pelo motivo aludido acima solicitamos a elaboração do **Aditivo de prazo do contrato** firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 14 de julho de 2022



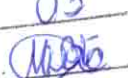
**MARIBEL LOPES BENTO**

Engenheira Civil

CREA: 2714937284



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fls.: 03  
Rub.: 

# ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**OBJETO DO CONTRATO:** OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, ALTO DA DIVINÉIA


**CONTRATO:**  
24/2022

**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO/SE

**EMPRESA CONTRATADA:**  
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. O percentual realizado até o momento é de 66,68% do contrato.

São Cristóvão - SE, 14 de julho de 2022.

  
-----  
**MARIBEL LOPES BENTO**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA: 271493728-4

# **SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

- SOLICITAÇÃO EMPRESA**
- CRONOGRAMA**
- PLANO DE AÇÃO**



## UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

OFICIO Nº 01/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de julho de 2022.

**A**  
**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: CONTRATO Nº 24/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a execução do remanescente das obras/serviços de urbanização da “Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT

**A Empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, situada na rua 24, nº 27 – Conj. João Alves - Nossa Senhora do Socorro/SE, através de seu Representante Legal, vem através desta solicitar aditivo de prazo de mais **60 (sessenta) dias**, referente à obra de “**Contratação de empresa especializada visando a execução do remanescente das obras/serviços de urbanização da “Praça Romualdo Prado”, localizada na av. São Luís, Alto da Divineia”**, neste Município de **São Cristóvão/SE**, conforme **Contrato N.º 24/2022**, em virtude de tramites burocráticos.

Agradecemos à atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Rayssa Oliveira Silveira  
Engenheira Civil  
RN 2718219297





UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME  
Rua: vinte quatro nº 27 Conj. João Alves Filho N. Sra  
do Socorro-SE CNPJ: 03.485.217/0001-27

**PRAÇA ROMUALDO PRADO URBANIZAÇÃO**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	Urbanização da praça Romualdo Prado	261.985,16	92,68	R\$ 28.237,29	R\$ 123.270,82	R\$ 57.169,14	R\$ 57.169,14	R\$ 57.169,14	R\$ 53.307,91	
				10,78%	47%	22%	22%	20%	20%	
01.01	URBANISMO DA PRAÇA	261.985,16	100	R\$ 28.237,29	R\$ 123.270,82	R\$ 57.169,14	R\$ 57.169,14	R\$ 53.307,91		
				10,78%	47%	22%	22%	20%		
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO	5.448,90	2,08	R\$ 2.724,45	R\$ 1.362,23	R\$ 1.362,22				
				50,00%	25%	25%				
01.01.002	PAISAGISMO	32.922,94	12,55	R\$ 22.550,08	R\$ 10.372,86					
				68,49%	32%					
01.01.003	PROTEÇÃO DE MUDAS - 21 UNID	4.997,99	1,91		R\$ 2.498,99	R\$ 2.499,00				
					50%	50%				
01.01.004	EQUIPAMENTOS DA TERCEIRA IDADE	30.098,84	11,51		R\$ 30.098,84					
					100%					
01.01.005	BRINQUEDOS	32.836,59	12,53		R\$ 32.836,59					
					100%					
01.01.006	MARCO	4.862,36	1,86		R\$ 4.862,36					
					100%					
01.01.007	PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA	4.802,30	1,83		R\$ 4.802,30					
					100%					
01.01.007.001	PAVIMENTAÇÃO	4.802,30	1,83		R\$ 4.802,30					
					100%					
01.01.008	PINTURA	8.541,50	3,26		R\$ 8.541,50					
					100%					
01.01.009	EQUIPAMENTOS URBANOS	425,16	0,16		R\$ 425,16					
					100%					
01.01.010	PERGOLADO DO MEIO 2 UNID	843,83	0,32		R\$ 843,83					
					100,00%					
01.01.011	PERGOLADO DOS CANTOS	4.207,95	1,61		R\$ 810,81	R\$ 3.397,14				
					19,27%	81%				
01.01.012	BANCOS	19.280,32	7,36		R\$ 487,14	R\$ 18.793,18				
					2,53%	97%				
01.01.013	MURO COBOGO	5.401,44	2,06		R\$ 175,93	R\$ 5.225,51				
					3,26%	97%				
01.01.014	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	106.615,83	40,7			R\$ 53.307,92				
						50%				
01.01.014.001	ILUMINAÇÃO	95.980,64	36,64			R\$ 47.990,32				
						50%				
01.01.014.002	CABOS	1.400,92	0,53			R\$ 1.400,92				
						100%				
01.01.014.003	QUADROS E DISJUNTORES	286,15	0,11			R\$ 286,15				
						100%				
01.01.014.004	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS	8.948,12	3,42			R\$ 8.948,12				
						100%				
01.01.015	DIVERSOS	699,21	0,26		R\$ 645,05	R\$ 54,16				
					92,25%	8%				

Rayssa Oliveira  
Engenheira Civil  
RRL 713319297

*Rayssa Oliveira*

Maribel Lopes Bento  
Engenheira Civil  
CREA 2714937284



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME  
 Rua: vinte quatro nº 27 Conj. João Alves Filho N. Sra  
 do Socorro-SE CNPJ.: 03.485.217/0001-27

**PRACA ROMUALDO PRADO URBANIZAÇÃO**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
02	Urbanização da praça Romualdo Prado (Serviços de responsabilidade da PMSC/me)	20.697,93	7,32	R\$ 7.282,85	13,415,08	65%				
02.01	URBANISMO DA PRACA	20.697,93	100	R\$ 7.282,85	13.415,08	65%				
02.01.001	PAVIMENTAÇÃO DA PRACA	4.548,14	21,96	R\$ 165,02	4.383,12	96%				
02.01.001.001	PAVIMENTAÇÃO	2.850,79	13,75		R\$ 2.850,79	100%				
02.01.001.002	PINTURA	1.697,35	8,21	R\$ 165,02	1.532,33	90%				
02.01.002	EQUIPAMENTOS URBANOS	3.442,14	16,63		R\$ 3.442,14	100%				
02.01.003	PERGOLADO DOS CANTOS	61,98	0,3	R\$ 61,98						
02.01.004	BANCOS	281,22	1,37	R\$ 281,22						
02.01.005	MURO COBOGO	95,96	0,47	R\$ 95,96						
02.01.006	DIVERSOS	12.268,49	59,27	R\$ 6.678,67	5.589,82	46%				
	<b>TOTAL</b>	282.683,09	100,00	R\$ 35.520,14	26,33	R\$ 136.685,90		R\$ 57.169,14		R\$ 53.307,91
	<b>TOTAL</b>	282.683,09	100,00	R\$ 35.520,14	0,00	R\$ 172.206,04		R\$ 229.375,18		R\$ 282.683,09

*Carla*  
 Responsável Técnica  
 RUA: Vinte e Quatro nº 27  
 Conj. João Alves Filho N. Sra  
 do Socorro-SE



**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CNPJ : 03.485.217/0001-27

CONT. 24/2022 - URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ROMUALDO PRADO, LOCALIZADA NA AV. SÃO LUIS, ALTO DA DIVINÉIA

**PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO		STATUS
			INICIO	FIM	
Instalação e pintura do Marco de entrega obra	Escavação, concretagem da base, montagem e pintura marco	pedreiro/pintor	agosto	agosto	
Pintura piso em concreto praça	Marcação e pintura do piso da praça	pintor	agosto	setembro	
Pintura de pergolado	Emassamento e pintura	pintor	julho	agosto	
Pintura de bancos	Manutenção, emassamento e pintura	pedreiro/pintor	julho	agosto	
Pintura de muro em coboqó	Selador e pintura	pintor	agosto	agosto	
Equipamentos de ginástica	Chumbamento e montagem	ajudante	julho	agosto	
Piso táctil para equipamentos ginástica	Marcação e assentamento	pedreiro	agosto	agosto	
Drenagem da área do parquinho	Retirada areia, execução drenagem, aterro, execução piso cimentado	ajudante/pedreiro	julho	agosto	
Brinquedos do parquinho	Chumbamento e montagem dos brinquedos	ajudante	agosto	agosto	
Lixeira em fibra	Montagem das lixeiras	ajudante	setembro	setembro	

*Rayssa Oliveira Silveira*  
 Rayssa Oliveira Silveira  
 Engenheira Civil  
 R.N. 27452192/97

Maribel Lopes Bento  
 Engenheira Civil  
 CREA 2714937284

Fis.: 10  
 Rub.: *[assinatura]*

# ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 31  
Rub.: 1120

## ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATO Nº 24/2022

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA "PRAÇA ROMUALDO PRADO", LOCALIZADA NA AV. SÃO LUÍS, ALTO DA DIVINEIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

**VALOR:** R\$ 282.683,09

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (DOIS) MESES

**CONTRATADA:** UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Tendo em vista o **Contrato nº 24/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, para prestar as obras/serviços de **urbanização da "Praça Romualdo Prado"**, localizada na Av. São Luís, Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data


**Cumpre-se**

São Cristóvão, 16 de maio de 2022.

  
**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Contratada

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

# ORDENADOR DE DESPESA

Fis.: 13  
Rub.: 1185

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1711	4490.51.00.00	17000000 e 17040000

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 24/2022** cujo objeto é **urbanização da Praça Romualdo Prado, localizada na av. São Luís, Bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão**, por um prazo de 02 meses.


**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

O aditivo visa ajustar o prazo da obra, devido a época do ano que nos encontramos, pois o período de chuva interfere diretamente nos serviços a serem executados na mesma, comprometendo o bom resultado, afetando assim a estética e o acabamento da superfície, diminuindo portanto, a durabilidade, resistência e qualidade do produto a ser utilizado, podendo acarretar em retrabalho.

São Cristóvão, 14 de julho de 2022

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

# CONTRATO DO OBJETO

Fis.: 15  
Rub.: 





**Contrato nº 24/2022**

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda. - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 004/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, o remanescente das obras serviços de **urbanização da "Praça Romualdo Prado"**, localizada na av. São Luis, Alto da Divina, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência Projeto Básico Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços, dividida em duas etapas somente para fins contábeis e econômico-financeiro:

\* **R\$ 261.985,16 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)** – com recursos próprios, a título de contrapartida, e do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, nos termos do Contrato de Repasse nº 846981/2017 (operação 1040193-14); e

\* **R\$ 20.697,93 (vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)** – exclusivamente com recursos do Município de São Cristóvão..

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação.



1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alneas de "e" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 282.683,09 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fisco do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, assim indicadas na **planilha de eventos** e que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante

depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIS e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites dos impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo e no importe de R\$ 161.483,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais)**, nos termos do Contrato de Repasse nº 846981/2017 (operação 1040193-14); e, a título de contrapartida (1) e de recursos exclusivos (2), do Município de São Cristóvão cujas despesas, no **valor respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R\$ 20.697,93 (vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**, estão consignadas na seguinte dotação: 02051, Classificação Funcional - Programática: 15.451.0013, Projeto, Atividade: 1711, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00, Fonte de Recursos: 17000000 e 17040000.

### 4. DO PRAZO



4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **02 (dois) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;



- c) a **contratara** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de



responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato:

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DAS PENALIDADES



7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente**



**remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2, também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 8.4.

8.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.





## 9. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

9.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

9.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

9.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

9.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

9.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.



9.7 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

9.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

9.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

9.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu ineral equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

9.12. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.



## 11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e ou vier a substituir.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 004/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

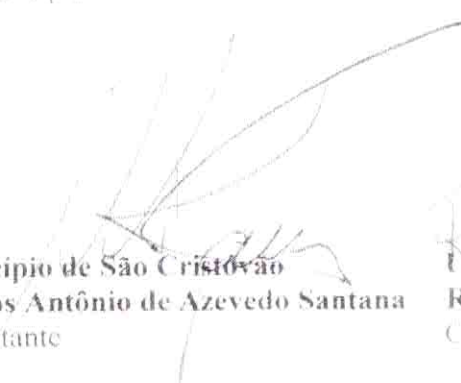
12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


## 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Universo Serviços Terceirizados Ltda.  
Rosane de Oliveira Santos Silveira  
Contratada.

# CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



Fis.: 27  
Rub.: [assinatura]

**VIII ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP"  
CNPJ - ME: 03.485.217/0001-27  
NIRE: 2820027213-0**

**ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVAIRA**, brasileira viúva, Administradora, conforme registro no órgão de classe o Conselho Registral de Administração do Estado de Sergipe sob nº 25773-04, natural de Carmópolis/SE, nascida em 30/11/1961, portadora do RG nº 663.137 SSP/SE e CPF nº 454.248.885-34, residente e domiciliada à Rua Aere nº 1712, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-020, Aracaju/SE, e **TELMAR OLIVEIRA SANTOS ALVES**, brasileiro casado em regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, natural de Carmópolis/SE, nascido em 08/09/1962, portadora do RG nº 356.026 SSP/SE e CPF nº 266.178.935-04, residente e domiciliada à Rua Gararu nº 555, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.075-000, Aracaju/SE, únicas sócias da sociedade **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820027213-0 em sessão do dia 05/11/1999, situada à Rua "24", nº 27, Bairro Centro, Cx. João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por este instrumento particular e da melhor forma de direito, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social, mediante o seguinte:

- II - Alterar o objeto social que era: Construção de edifícios, obras de terraplenagem, construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações, serviços de pintura de edifícios em geral, construção de estações e redes de telecomunicações, obras de alvenaria, outras obras de acabamento da construção, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, limpeza em prédios e em domicílios, atividade de limpeza, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista, fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias, fabricação de esquadria de metal, serviço de corte e dobra de metais, atividade de teleatendimento, perfuração e construção de poços de água, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; para: Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações, serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações, obras de alvenaria, outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, limpeza em prédios e em domicílios, atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista, fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias, fabricação de esquadria de metal, serviço de corte e dobra de metais, atividade de teleatendimento, perfuração e construção de poços de água, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

**Parágrafo Único** - As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

  
Fls.: 28  
Rub.: 

Em virtude da modificação acima descrita, os sócios decidem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA I - NOME COMERCIAL, SEDE**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP**, e com nome fantasia de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, sede e domicílio a Rua "24" - nº 277 Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro-SE.

#### **CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos entre as sócias da seguinte forma:

**ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), dividido em 490.000 (Quatrocentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 98% do capital.

**FELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 2% do capital.

#### **CLÁUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem como Início das Atividades 05 de Novembro de 1999 e tem o seu prazo de duração indeterminado e término de Exercício social em 31/12 de cada ano.

#### **CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, não todos respondem solidariamente pelo integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA V - OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por fins a Construção de edifícios, obras de terraplenagem, construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto, construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações, obras de alvenaria, outras obras de acabamento da construção, obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portais, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal exclusivamente destinado a construção civil.

**Parágrafo Único** - As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

Fls.: 29

Rub.: 

**CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO E O NOME COMERCIAL.**

A Administração da sociedade fica a cargo do Sócio **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVAIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses legais vigentes ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA VII – RETIRADA PRÓ-LABORE.**

As sócias poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII – LUCROS E OU PREJUÍZOS.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA IX – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA X – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

**CLÁUSULA XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

Falecendo ou interditado qualquer sócia a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, no data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a sua sócia.

A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de publicidade, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XII – FORO.**

Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de julho de 2021

**ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVAIRA**  
Sócia – Administradora

**TELI MA OLIVEIRA SANTOS ALVES**  
Sócia - Quotista



Fls.: 30  
Rub.: 

# CERTIDÕES

Fis.: 31  
Rub.: MSTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
CNPJ: **03.485.217/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:00 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **8270.274B.E2BE.F9D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 32  
Rub.:



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.485.217/0001-27

Certidão nº: 22291095/2022

Expedição: 14/07/2022, às 11:42:35

Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fis.: 33  
Rub.:

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.485.217/0001-27

**Razão Social:** UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Endereço:** RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2022 a 07/08/2022

**Certificação Número:** 2022070901210163277149

Informação obtida em 14/07/2022 12:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fis.: 34

Rub.:



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 268226/2022**

**Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/07/2022 11:35:08**, válida até **13/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Julho de 2022

**Autenticação:20220714HJIN0R**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 35  
Rub.:



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 268431/2022****Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **14/07/2022 12:33:00**, válida até **13/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Julho de 2022

**Autenticação:20220714HJIQB4**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 36  
Rub.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 08/2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/08/2022

Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659
Localização: RUA 24, 27, , JOAO ALVES FILHO		Sequencial: 701
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27	0036230	659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 15/10/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

D6E06EC460DBDB10CC1C10FDD2FC0B68932975FC



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 03.485.217/0001-27
Data da Emissão:	14/07/2022 12:37	Data de Validade:	* 13/08/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003098873 *	Nº da Autenticidade:	* 2109455549 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - <a href="http://www.tjse.jus.br">www.tjse.jus.br</a> - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fls.: 38  
 Rub.:

Processo nº 002.2022.0200/PMSC

Parecer PGM Nº: 831/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

#### **EMENTA:**

Contrato nº 24/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

#### **I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 24/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“urbanização da Praça, Romualdo Prado, Alto da Divinéia”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu por consequência do período de chuvas que ocorreram na região durante as obras, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

#### **II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:** II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Verifica-se na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades em face das dificuldades surgidas durante a execução da obra, e assim permitir o Município executar as obras e serviços de urbanização da Praça, Romualdo Prado, Alto da Divinéia. Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que houve a ocorrência de fato superveniente de





natureza excepcional provocado pelas fortes chuvas que ocorreram na região, contrariando o prazo planejado e alterando substancialmente as condições da execução da obra.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dessa obra tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 22 de julho de 2022, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).



Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 24/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

*(...)*

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso



Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

***II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).***

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada **obra de urbanização da Romualdo Prado – tão cara e necessária a população.**

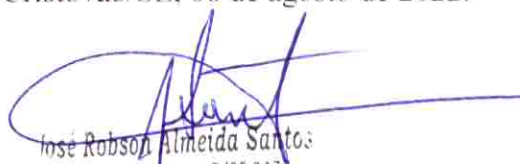
### **III – Conclusão:**

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizados nos incisos II o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2022.

  
José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - P.N. 20

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 024/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores, com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 24/2022**, por mais **02 (dois) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2022.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022


**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “urbanização da Praça, Romualdo Prado, Alto da Divinéia”, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 831/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 04 (quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**Universo Serviços Terceirizados Ltda**  
**Rosane de Oliveira Santos Silveira**  
Contratada

